Registro Civil das Pessoas Jurídicas de l'Estra - SP.

ESTATUTOS DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

CAPÍTULO :

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, fundada em 01 de janeiro de 1900, é uma Associação Civil, de duração indeterminada, que se regerá por estes Estatutos.

Artigo 2º - A Irmandade tem sua sede e foro na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Souza Ferreira, nº 32, Centro, e tem como finalidade:

- a) manter, administrar e desenvolver o Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Itapira, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou receber para administrar;
- b) dispensar assistência médico hospitalar, gratuitamente ou não;
- c) aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;
- d) a entidade não fará nenhuma remuneração, nem concederá vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes;
- e) não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 3º - Como instituição filantrópica, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapira obriga-se, ainda, a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, sem distinção de raça, credo, cor, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação estadual.

§ Único - As fontes de recursos para sua manutenção são:

- a) contribuição dos Irmãos (Associados);
- b) receita dos serviços hospitalares;
- c) receita de contribuição e donativos em geral;
- d) receita oriunda de eventos promocionais;
- e) receita de locações;





Registro Civil das Pessoas Jurídicas da SP.

CAPÍTULO II

DOS IRMÃOS (ASSOCIADOS)

Artigo 4º - A Irmandade é representada ativa e passivamente em juízo e fora dela por um Provedor, e compõe-se de número ilimitado de associados, designados de Irmãos, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, maiores de vinte e um 21 (vinte e um) anos de idade ou emancipados, e se classificam nas seguintes categorias:

- a) Irmãos Honorários:
- b) Irmãos Beneméritos:
- c) Irmãos Contribuintes.

§ Único – A todo Irmão admitido será conferido um título, com indicação de sua categoria.

Artigo 5º - São Irmãos Honorários aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade, por proposta da Mesa Administrativa à Assembléia Geral e a juízo desta.

Artigo 6º - São Irmãos Beneméritos aqueles que contribuem para a Irmandade com serviços ou donativos, estes anualmente estipulados pela Mesa Administrativa.

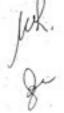
§ Único – A proposta para a concessão do título será encaminhada à Assembléia Geral pela Mesa Administrativa.

Artigo 7º - Os Irmãos Honorários e Beneméritos não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 8º - São Irmãos Contribuintes aqueles que, uma vez propostos e aceitos contribuem mensal ou anualmente para os cofres da Irmandade.

Artigo 9º - A admissão de Irmão Contribuinte se fará por proposta assinada por dois 02 (dois) Irmãos, quites com os cofres da Irmandade, observado o disposto no Regimento Interno.

§ Único – A proposta será dirigida ao Irmão Provedor, que designará 03 (três) Irmãos, membros ou não da Mesa Administrativa, para que, no prazo máximo de quinze (15) dias, opinem sobre a mesma.





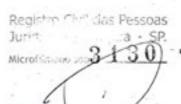
2.º Tabellos de Hotas - Mauricio Sathag Con R. Iros Bondino. 111 - Gentre - ITAPIR. 50 AUTENTIA Protecnie copia reprografica The control companione for the

ra. 15 JUL 2015

nte nte

0495AC197

Fabiana M. C. Barijan - Escrevente



SEÇÃOI

DOS DEVERES DOS IRMÃOS (ASSOCIADOS)

Artigo 10° - São deveres dos Irmãos:

- a) conhecer e cumprir os presentes Estatutos;
- b) comparecer aos atos da Irmandade, para os quais tenham sido convocados;
- c) comparecer às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões;
- d) aceitar cargos e exercer as funções que lhes foram confiadas pela Assembléia e pela Mesa Administrativa salvo em caso de impedimento justificado;
- e) pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas;
- f) fazer tudo que estiver ao seu alcance, para o engrandecimento da Irmandade;
- g) não promover, por qualquer meio ou forma, o descrédito da Irmandade;
- h) zelar pelo patrimônio e haveres da Irmandade;
- i) levar ao conhecimento da Mesa Administrativa ou da Assembléia, quaisquer fatos que possam denegrir a Irmandade ou descreditar a Instituição.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS IRMÃOS (ASSOCIADOS)

Artigo 11º - São direitos dos Irmãos, observadas as restrições destes Estatutos:

- a) votar para os cargos administrativos da Irmandade;
- b) tomar parte nas discussões e votações das Assembléias, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sob qualquer assunto do interesse da Irmandade;
- c) ser votado para cargos administrativos da Irmandade, observado as restrições da legislação estadual em vigor;
- d) propor, observado o Art.º 9º, Irmãos Contribuintes;
- e) indicar á Mesa Administrativa, para encaminhamento à Assembléia Geral, a concessão de títulos de Irmãos Honorários e Beneméritos;
- f) convocar Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto no art.
- 21, letra "c", e seus parágrafos;
- g) propor à Mesa Administrativa, a eliminação de membros da Irmandade, de conformidade com as penalidades aplicáveis e previstas no presente Estatuto.



Juh.



SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Artigo 12º - O Irmão será eliminado:

- a) quando, por 01 (um) ano, deixar de pagar a sua contribuição:
- b) quando, sem motivo justificado, recusar ou abandonar o cargo ou função para o qual foi eleito ou nomeado;
- c) quando, por qualquer forma ou meio, promover o descrédito da Irmandade;
- d) quando, extraviar dinheiro ou haveres, danificar ou diminuir o patrimônio da Irmandade;
- e) quando for condenado, pela justiça do país, por sentença irrecorrível, pela prática de delitos dolosos.
- Artigo 13º- A Mesa Administrativa comunicará, por oficio, ao Irmão, sua eliminação.
- § 1º O Irmão eliminado poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral, contra sua eliminação.
- § 2º O Irmão eliminado, sob pretexto algum, poderá reaver as quantias com que tenha contribuído para os cofres da Irmandade.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - São órgãos deliberativos e administrativos da Irmandade:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Mesa Administrativa;
- c) o Conselho Fiscal.
- § Único Os membros dos órgãos acima referidos não perceberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de quaisquer espécies pelos serviços prestados.

J..

Itapira, 15 JUL. 2015 Prec. AUTENTICAÇÃO

Elton Ap. dot Santos : Escrevente
Code o Sonto T. F. da Cunha : Escrevente
Code o Sonto T. F. da Cunha : Escrevente
Visido somente of selo de Autenticidade



CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

<u>SEÇÃO I</u>

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15° - A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos em gozo de seus direitos.

Artigo 16° - Compete à Assembléia Geral:

- a) conhecer, discutir e votar e aprovar as contas, o Relatório Anual e o Orçamento, elaborados pela Mesa Administrativa;
- b) apreciar, debater e votar o Relatório do Diretor Clínico, a Prestação de Contas, o Balanço Geral do exercício anterior, o Planejamento de Atividades e a proposta orçamentária para o exercício apresentados pelo Diretor Clínico, pela Mesa Administrativa com o parecer do Conselho Fiscal, naquilo que lhe for inerente;
- c) eleger o Provedor, Vice-Provedor, Secretário, 2º Seecretário, Tesoureiro,
 2º Tesoureiro, membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e os seus Suplentes;
- d) resolver a concessão de títulos de Irmãos Honorários e Beneméritos;
- e) autorizar a oneração, alienação ou aquisição de imóveis ou direitos reais a ele relativos:
- f) resolver os casos que forem apresentados, por escrito, com antecedência de até 05 (cinco) dias da sua realização;
- g) resolver sobre a dissolução da Irmandade;
- h) escolher o seu Presidente e o seu Secretário.
- Artigo 17º As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem quando aprovadas por maioria simples dos votos válidos, para as questões previstas nas letras "a", "b", "c", "d", "h" do artigo anterior, e por maioria de dois terços (2/3), também dos votos válidos, para as matérias previstas nas letras "e" e "f" do mesmo artigo.
- § 1º A Assembléia Geral só poderá decidir da dissolução da Irmandade (letra "g" do art.16º) com a presença, em qualquer convocação, da maioria absoluta dos Irmãos.
- § 2º Não votarão, embora possam tomar parte nas discussões, os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto em pauta.



Jul.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Trapira SP.

§ 3º - O disposto no § 2º não se aplica para as questões relativas à destinação, modificação ou alienação do patrimônio da Irmandade e suas, obras, bem como em caso de dissolução da Irmandade.

Artigo 18° - Haverá, necessariamente, uma Assembléia Geral por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo Provedor, para apreciar as hipóteses previstas no artigo 16°, com exceção da letra "c", cuja eleição se fará a cada 02 (dois) anos.

§ Único - As Assembléias Gerais, observado o disposto no artigo 20 e seus parágrafos, podem ser convocados:

- a) pelo Provedor;
- b) a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos irmãos no gozo de seus direitos.

Artigo 19° - As eleições se farão sempre em escrutínio secreto e por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto.

§ Único – A apuração se fará imediatamente após o recolhimento dos votos pela Mesa que dirigir a Assembléia, a qual, em seguida, proclamará os eleitos.

Artigo 20º - As Assembléias realizar-se-ão em primeira convocação, com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos Irmãos em gozo de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número.

- § 1º A convocação da Assembléia Geral se fará por edital na Imprensa local, com pelo menos 10 (dez) dias de prazo entre a publicação e a realização.
- § 2º Não havendo número legal para realização da Assembléia Geral, a mesma realizar-se-á, em segunda convocação, no mesmo local, trinta (30) minutos após, com qualquer número de Irmãos.

SEÇÃO II

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 21º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, observado o artigo 20 e seus parágrafos, podem ser convocados:

a) pelo Provedor:



Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapica SP.) Microfilmado sel 3 1 3 0

b) pelo Conselho Fiscal;

- c) a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos irmãos no gozo de seus direitos.
- § 1º No caso da letra "c" deste artigo, um Irmão será escolhido, preenchidas as formalidades estatutárias e regulamentares, para convocar a Assembléia caso o Provedor ou o Conselho Fiscal se neguem a faze-lo.
- § 2º Compete privativamente à Assembléia Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a mesma, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos irmãos (associados), ou com menos de um terço nas convocações seguintes, devendo estar resguardarem no mínimo 30 (trinta) minutos entre a primeira convocação, o seguinte:
- a) destituir o provedor, vice-provedor, secretário, 2º secretário, tesoureiro e
 2º tesoureiro;
- b) alterar os Estatutos;
- c) rescindir contrato com administrador pessoa jurídica antes do prazo estabelecido no contrato específico assinado para tal fim.

SEÇÃO III

DAS ATAS

Artigo 22º - As atas das Assembléias serão lavradas em livro próprio, constando do seu início o número de Irmãos presentes, de conformidade com o livro de registro de presenças, e depois de lidas e aprovadas serão assinadas pelo Presidente, Secretário de Assembléia e Irmãos presentes no seu encerramento.

CAPÍTULO V

DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 23º - A Mesa Administrativa é constituída de 09 (nove) membros eleitos pela Assembléia Geral, havendo 05 (cinco) suplentes.

§ 1º - A posse dos Mesários eleitos dar-se-á em reunião a ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembléia a que se refere o parágrafo único do artigo 19.

2º Tabelião de Notas - Mauricio Sabhaetas - R. Sas Benfairo, 331 - Centre - 174 fa a sa Benfairo de Presente - 175 fa a compa de Presente

Jul-

Registro Civil das Pessoas Juridicas de Itapira SP.

§ 2º - Os Mesários e Suplentes exercerão seus mandatos pelo prazo de dois (2) anos.

Artigo 24º - Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa Administrativa serão preenchidas pelos Suplentes na ordem de votação ou inscrição.

Artigo 25º - A Mesa Administrativa constituirá, quando necessário, comissões para auxiliá-la, podendo da mesa participar Irmãos não pertencentes à Mesa Administrativa.

§ Único - As comissões assim constituídas serão presididas por um mesário indicado pelo Provedor.

Artigo 26º - Compete à Mesa Administrativa:

a) determinar a política da instituição em relação à comunidade;

 b) administrar o patrimônio e promover fundos para a manutenção do Hospital e das outras Obras da Irmandade;

c) aprovar o Regimento do Corpo Clínico;

 d) contratar e rescindir/demitir: administrador (pessoa física ou jurídica), funcionários e outros profissionais que julgar necessários;

 e) aprovar ou n\u00e3o propostas de ingresso de m\u00e9dicos no Corpo Cl\u00ednico do Hospital, ouvido este;

 f) escolher e nomear dentre os 05 (cinco) nomes indicados pelo Corpo Clínico o Diretor e o Vice Diretor Clínicos, para a direção dos serviços médicos do Hospital;

g) Destituir o Diretor ou o Vice Diretor Clínicos, e os Chefes de Clínicas do Hospital, após sindicância interna;

h Contratar Auditores para o exame da escrita da Irmandade e suas obras;

- i) Contratar Assessoria Jurídica para o controle do pessoal e defesa dos direitos e interesses da Irmandade;
- j) Decidir sobre a concessão de Títulos de Irmãos Contribuintes, propor e encaminhar à Assembléia Geral a concessão de Títulos de Irmãos Honorários e Beneméritos;
- k) Fixar anualmente as contribuições dos Irmãos Contribuintes, bem como o valor das contribuições para concessão de Títulos de Irmãos Beneméritos;
- I) Elaborar um relatório Anual, para ser submetido a apreciação, discussão e votação da Assembléia Geral Ordinária, fazendo constar não só a prestação de contas, como também a estatística Administrativa;

 m) Elaborar o Orçamento Anual das diversas Obras da Irmandade a ser proposto à Assembléia Geral;

n) Fixar as taxas a serem previstas no Regulamento Interno;

Tabelião de Notas - Mauricio Sabbag Law

José Bondácio, 331 Entre - ITAPIR - ITAPIR

Jul.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira SP

- o) Indicar seu representante para compor a Comissão Conjunta de que trata o art.º 50;
- p) Decidir sobre a eliminação de Irmãos Contribuintes e propor a Assembléia Geral a cassação de Títulos de Irmãos Honorários e Beneméritos;
- q) Aprovar e denunciar convênios, ouvido o Diretor Clínico;
- r) Decidir sobre casos eventuais, relevantes e de solução urgente e não previstos nos Estatutos, recorrendo de oficio para a primeira Assembléia Geral.
- § Único A mesa Administrativa não interferirá diretamente nos serviços do Hospital, sendo facultado aos seus membros livre às dependências, com poder de fiscalização.
- Artigo 27º A Mesa Administrativa se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, todas as vezes que o Provedor julgar necessário.
- § 1º A Mesa Administrativa deliberará validamente com a presença mínima de cinco (5) de seus membros.
- § 2º O Mesário que sem motivo justificado faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído pelo Suplente.
- § 3º As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Provedor, em caso de empate, o voto de decisão.

SEÇÃO I

DO PROVEDOR

Artigo 28° - Compete ao Provedor:

- a) representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) convocar as Assembléias Gerais;
- d) orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade, bem como fazer executar as determinações da Mesa Administrativa;
- e) assinar o Relatório Anual da Mesa Administrativa e o Orçamento Anual;
- f) assinar, juntamente com o tesoureiro, todo documento que importe em obrigações para a Irmandade, inclusive cheques, cauções e ordens de



md.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP

Microfilmado sob NO.

pagamento, podendo delegar poderes ao Administrador do Hospital quando se tratar de pagamento de rotina;

- g) assinar, com o Tesoureiro, os Balanços Anuais e os balancetes da Irmandade;
- h) assinar, juntamente com o tesoureiro, as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, auto realizados pela Assembléia Geral;
- i) assinar correspondências da Mesa Administrativa, podendo delegar poderes ao Secretário para faze-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- j) assinar com o Secretário, as Atas das reuniões da Mesa, os títulos de Irmãos e documentos que tenham fins de publicidade, depois de aprovados pela Mesa Administrativa;
- k) nomear as Comissões, ouvida a Mesa Administrativa;
- I) efetuar despesas urgentes "ad referendum" da Mesa Administrativa;
- m) transmitir ao Vive Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer suas atribuições, por mais cinco (5) dias;
- n) firmar ou rescindir contratos que forem aprovados pela Mesa
 Administrativa;
- o) convidar, para tomar parte nas reuniões da Mesa Administrativa pessoas estranhas à Mesa ou à Irmandade.

SUBSEÇÃO I

DO VICE PROVEDOR

Artigo 29º - Compete ao Vice Provedor:

- a) substituir o Provedor, em suas faltas ou impedimento;
- b) auxiliar o Provedor, quando solicitado.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Artigo 30° - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir a Secretaria da Mesa Administrativa;
- b) secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- c) assinar, com o Provedor, as Atas, os Títulos de Irmãos e os documentos que tenham fins de publicidade;
- d) substituir o Vice Provedor em suas faltas ou impedimentos.

2. TSDelião de Rotas - Mauncio Sabbag La Compositivo de Rotas - Compositivo de Rota

Jul.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP Microfitmaco sob 3 1 3 0

SUBSEÇÃO I DO 2º SECRETÁRIO

Artigo 31º - Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos:
- b) auxiliar o Secretário, quando solicitado.

SEÇÃO III

DO TESOUREIRO

Artigo 32º - Compete ao Tesoureiro:

- a) organizar, dirigir e supervisionar os serviços da Tesouraria e da Contabilidade da Irmandade;
- b) assinar, juntamente com o Provedor, todos os documentos que importem em obrigações para a Irmandade, inclusive cheques, cauções e ordens de pagamento;
- c) controlar o recebimento de auxílios, subvenções, donativos, alugueres, juros, bem como todas as quantias que vierem a pertencer à Irmandade;
- d) recolher numerário em estabelecimento bancário idôneo;
- e) manter em dia a relação dos Irmãos Contribuintes e Beneméritos, controlando as cobranças das mensalidades e donativos, respectivamente, inclusive para fins de votação em assembléias;
- f) apresentar e assinar os Balanços e Balancetes;
- g) assinar, juntamente com o Provedor, as escrituras públicas e particulares de alienação, aquisição e oneração de imóveis ou de direitos reais sobre imóveis, autorizados pela Assembléia Geral.

SUBSECÃO I

DO 2° TESOUREIRO

Artigo 33° - Compete ao 2° Tesoureiro:

- a) substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) auxiliar o Tesoureiro quando solicitado.





Registro Civil das Pessoas Jurícicas do Itanira SP. Microfilmas 300 3 1 3 0

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O Conselho Fiscal se constitui de 03 (três) Membros e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ Único - Os Conselheiros e Suplentes exercerão seus mandatos pelo prazo de dois (2) anos.

Artigo 35° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os Balancetes e o Balanço da Irmandade dando parecer sobre o último;
- b) verificar a escrituração da Irmandade;
- c) fiscalizar o desenvolvimento das Obras e Projetos da Irmandade;
- d) fazer recomendações à Mesa Administrativa sobre falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização, consignandoas em Atas:
- e) convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente a Assembléia Geral quando julgar necessário e se negar a faze-lo o Provedor:
- f) eleger, dentre seus pares, o Presidente e Secretário.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 36° - Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) visar os balancetes e os balanços da Irmandade;
- c) escolher o Relator dos assuntos a serem examinados;
- d) distribuir entre os Conselheiros os setores de fiscalização;
- e) assinar a correspondência do Conselho fiscal;
- f) assinar o edital de convocação da Assembléia Geral de que se trata a letra "e" do art.º 35.

ml.





SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO

Artigo 37º - Compete ao Secretário:

- a) visar, com o Presidente, os Balancetes e Balanços da Irmandade;
- b) organizar a correspondência do Conselho Fiscal;
- c) elaborar e assinar as Atas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 38º - O patrimônio da Irmandade é constituído de bens, móveis e imóveis, direitos e ações que constem de seus livros, balanços, de registros ou documentos hábeis.

§ Único - Somente esse patrimônio responde pelas obrigações da Irmandade, cujos Membros não respondem nem direta nem subsidiariamente por elas.

Artigo 39º - O patrimônio será utilizado exclusivamente para a consecução dos objetivos da Irmandade, definidos nestes estatutos.

Artigo 40° - Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio da Irmandade, a juízo da Assembléia Geral, será entregue a entidade congêneres de fins não econômicos, dotadas de personalidade jurídica, com sede a atividades preponderantes no Município de Itapira, Estado de São Paulo, ou na sua ausência, com sede no Território do Estado de São Paulo ou ainda da União, e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

§ Único – Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, na sede da Irmandade, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do estado, do Distrito Federal ou da União.







CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR

Artigo 41° - A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do hospital, com a competência que lhe dá o art.º 26 destes Estatutos.

Artigo 42º - O Administrador do Hospital, contratado de acordo com o art.º 26, letra "e", é o agente executivo da Mesa Administrativa, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares.

§ 1º - O Administrador terá seu contrato de trabalho por escrito.

§ 2º - A escolha do Administrador deverá recair, sempre que possível, em portador de Curso de Administração Hospitalar.

Artigo 43º - O Corpo Clínico do Hospital, grupo ético de profissionais médicos se constituirá na forma de letra "f" do art.º26, segundo as categorias serem previstas no Regimento Interno do Corpo Clínico.

Artigo 44° - Ao Corpo Clínico do Hospital compete:

 a) Os exames, diagnósticos e tratamentos dos doentes que procurarem o Hospital;

 b) Orientar a Mesa Administrativa e o Administrador em todas as questões que interfiram nos serviços médicos;

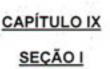
 c) Observar e cumprir os presentes estatutos, regulamento interno do Hospital e demais normas expedidas pela Mesa Administrativa;

 d) Dar parecer à Mesa Administrativa sobre admissão e demissão de médicos.

Artigo 45º - O Corpo Clínico se regerá segundo o Regulamento por ele próprio elaborado e aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 46º - O Corpo Clínico indicará, dentre os seus Membros, 05 (cinco) nomes que submeterá à Mesa Administrativa para a escolha e nomeação do Diretor e Vice Diretor Clínicos do Hospital.







DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47° - Os Irmãos, em gozo de seus direitos, só poderão votar e ser votados para os cargos eletivos, após decorrido o prazo mínimo de seis (6) meses, contados da data de sua admissão à Irmandade.

§ 1º - São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

§ 2º - Os membros do Corpo Clínico e da Irmandade não poderão exercer a função de administrador do Hospital.

Artigo 48º - Os Irmão presentes à Assembléia indicarão o Presidente e o Secretário que dirigirão os trabalhos e assinarão as respectivas Atas.

Artigo 49º - As funções de Diretor e Vice Diretor Clínicos serão exercidas por seus respectivos titulares pelo mesmo prazo de duração do mandato dos Membros da Mesa Administrativa que os nomearam.

Artigo 50° - Para estudar e opinar sobre os problemas técnico Administrativos apresentados pela Alta Administração e Corpo Clínico, haverá uma Comissão Conjunta composta de um representante da Mesa Administrativa, do Diretor Clínico ou seu representante e do Administrador do Hospital.

Artigo 51° - O Hospital terá um Regulamento completando e detalhando os termos genéricos destes Estatutos, e dispondo sobre a organização e competência das diversas unidades de trabalho e de seus responsáveis.

Artigo 52º - As chefias dos serviços internos do Hospital, subordinados à sua Administração, tais como enfermagem, rouparia, cozinha e lavanderia, poderão ser confiados a Congregações Religiosas, pertencentes à Igreja Católica Apostólica Romana, de acordo com a autoridade Diocesana, e terão suas normas e regulamentos aprovados pela Mesa Administrativa.

§ Único – Quando o Hospital não contar com Religiosas para assumir as Chefias de que se trata este artigo, deverá a Mesa Administrativa contratar pessoal qualificado para exercê-las.

Regist.

Artigo 53º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão resolvidos pela Mesa Administrativa.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 54º - Dentro de trinta (30) dias após a entrada em vigor dos presentes Estatutos, deverão ser elaborados e aprovados as alterações que fizerem-se necessárias nos Regimentos Internos do Corpo Clínico e do Hospital, adaptando-os aos presentes.

Artigo 55º - Os atuais Membros da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes, e demais ocupantes de todos os cargos, continuarão em pleno exercício de seus mandatos pelos prazos a que foram eleitos ou designados.

Artigo 56º - Os presentes Estatutos que vão assinados pela atual Mesa Administrativa, a fim de serem registrados, e foram aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e realizada em 10 de dezembro de 2013.

MARIA DE LOURDES LEVATTI PIVA Provedor SIMONE CARDOSO LEON

Signore Cordon Leson

Secretária

Advogado OAB/SP 120 342





PROTOCOLO: 3.139 Reabo/Cert. AV.11/PROC.91 / Microfiniado sob nº 3.130

Fac 326.50; Est 92,59; CP: 68,92; Rot Desp.: 0,00.

Total Custas: 522,83 - 16/12/2013

CIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESS